

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017**

**Att. Sr. Pregoeiro**

A empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.275.920/0001-61, interessada em participar no referido certame, vem mui respeitosamente diante de V.Sa. solicitar esclarecimentos sobre os seguintes quesitos constantes do Edital e das especificações técnicas:

1) Entendemos que as alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do item 3.6 do Edital se aplicam apenas para sanções que estejam em vigor. Nosso entendimento está correto?

3.6 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

e) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

g) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).

2) Entendemos que, não obstante a previsão do item 9.2 do Edital, o quantitativo contemplado no Item III do Anexo I do Edital vinculará as Partes. Nosso entendimento está correto?

9.2 - O TRF 1ª Região não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.

3) Qual o prazo de vigência do Contrato?

4) Em caso de descontinuidade na fabricação de componentes, peças e materiais ou de atualização tecnológica, entendemos poder substituir tais itens. Nosso entendimento está correto?

5) Entendemos que, não obstante o Edital e seus anexos não prevejam o reajuste de preços, aplicar-se-ão os artigos 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, devendo, portanto, haver previsão expressa acerca dos critérios de reajuste, bem como periodicidade de reajustamento. Nosso entendimento está correto?

6) Será de responsabilidade da contratada a baixa de imagem pós reparo?

7) A RAT deverá ser Física ou poderá ser Eletrônica?

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de uma resposta favorável, entendendo que seria de interesse deste Órgão a nossa participação no certame.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de outubro de 2017.



Marco César Ribas Volaco  
Gerente de Vendas  
RG. Nº 2.933.372 SSP/DF  
CPF. Nº465.156.829-72